

ENERGIA

JAN & FEV 25

DESTAQUE DO MÊS

No segmento de geração, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) aprovou os editais dos Leilões de Reserva de Capacidade de 2026 (“LRCAP”), enquanto o Ministério de Minas e Energia (“MME”) abriu a Consulta Pública nº 212 para definir diretrizes sobre a antecipação dos contratos de projetos vencedores do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia (“LRCE”) e do LRCAP.

Em relação aos Sistemas de Armazenamento de Energia (“SAE”), a ANEEL divulgou complementos acerca da regulamentação dos SAE na Consulta Pública nº 39/2023.

No segmento de transmissão, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) definiu prazos e medidas para solicitações de acesso permanente à Rede Básica no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“PNAST”).

No segmento de distribuição, a ANEEL aprovou o aprimoramento da regulação sobre o compartilhamento de Outras Receitas, e, conjuntamente com o MME, avançou na digitalização das redes com a publicação da Portaria Normativa nº 126 e a abertura da Consulta Pública nº 1/2026 sobre sistemas de medição.

Na comercialização, a ANEEL homologou o novo Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia (“CCEE”), que, dentre diversos pontos, reformula requisitos para membros dos Conselhos e da Diretoria e formaliza a estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado, iniciando novo ciclo de governança.



NOTÍCIAS

GERAÇÃO DE ENERGIA E SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO

ANEEL APROVA EDITAIS DO LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE 2026

Em 10 de fevereiro, a Diretoria da ANEEL aprovou os editais do LRCAP, que serão conduzidos pela Agência e pela CCEE em março de 2026. O 2º LRCAP contratará energia proveniente de usinas hidrelétricas e termelétricas a gás natural e carvão mineral, enquanto o 3º LRCAP negociará energia gerada por termelétricas a óleo diesel, óleo combustível e biodiesel. Ambos os certames seguirão, com adaptações, a metodologia utilizada no LRCAP realizado pela ANEEL em 2021. Em complemento, o MME publicou em 26 de janeiro a Portaria nº 125, que alterou as diretrizes e sistemáticas do 2º LRCAP. Para detalhes sobre a Portaria MME nº 125, confira nosso Informa:

Portaria MME nº 125/2026: alterações no LRCAP 2026

A garantia de participação dos proponentes deverá ser calculada com base no montante total de disponibilidade de potência, independentemente do valor que a proponente ofertará, resultando em garantia de R\$ 30.000/MW, valor ligeiramente superior ao adotado em 2021. A estruturação dos editais foi complementada pelo processo institucional de escuta conduzido pelo MME, que culminou na revisão das premissas de preços do certame e, em 13 de fevereiro, na aprovação dos novos preços-teto pela ANEEL.

Em paralelo, a ANEEL, o ONS e a Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) divulgaram nota técnica com os quantitativos da capacidade remanescente do Sistema Interligado Nacional para escoamento de geração. O documento apresenta a disponibilidade de capacidade nas

instalações da Rede Básica, nas Demais Instalações de Transmissão (“DIT”) e nas Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada, no contexto dos LRCAPs de 2026.

MME ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA ANTECIPAÇÃO DOS CONTRATOS DO LRCE E DO LRCAP

Em 23 de janeiro, o MME abriu a Consulta Pública nº 212, que apresenta proposta de resolução do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”) com diretrizes gerais para a antecipação dos contratos de projetos vencedores do LRCE e do LRCAP. A iniciativa busca disciplinar o processo de avaliação e seleção dos empreendimentos aptos à antecipação contratual.

A minuta de resolução submetida à consulta define o cronograma e os prazos de cada etapa do procedimento. O processo de avaliação para eventual antecipação foi estruturado em cinco fases: (i) chamamento público pelo MME; (ii) avaliação, pelo ONS e pela EPE, dos critérios de suprimento e definição do montante mínimo necessário; (iii) estudo conjunto do ONS e da CCEE para classificação dos projetos com base no benefício associado; (iv) aprovação, pelo CMSE, dos projetos classificados; e (v) aditamento dos contratos e atualização dos sistemas de contabilização e liquidação pela ANEEL e pela CCEE.

Para 2026, será adotado procedimento excepcional, de caráter preventivo, que prevê consulta individual a cada vencedor do LRCE e do LRCAP sobre o interesse na antecipação de seus contratos, etapa que subsidiará as avaliações técnicas do ONS e da EPE. A manifestação de interesse não garante a antecipação contratual, que seguirá condicionada à análise técnica dos órgãos setoriais e à deliberação posterior do CMSE.

O período para envio de contribuições à consulta foi encerrado em 11 de fevereiro de 2026.

PFANEEL SE POSICIONA SOBRE CORTES DE GERAÇÃO EM MMGD E USINAS TIPO III

Em 13 de fevereiro, a Procuradoria Federal junto à ANEEL (“PFANEEL”) emitiu parecer no âmbito da terceira fase da Consulta Pública nº 45/2019, que discute critérios operativos para redução ou limitação de geração pelo ONS.

Preliminarmente, a PFANEEL concluiu que a inclusão da Micro e Minigeração Distribuída (“MMGD”) no escopo da Consulta Pública seria juridicamente inadequada, por violar o dever

de delimitação prévia. Segundo a Procuradoria, a MMGD possui regime jurídico próprio e não se submete ao despacho centralizado do ONS, de modo que eventual disciplina específica deveria ser precedida de consulta pública autônoma.

No tocante à legalidade do corte físico em MMGD pelas distribuidoras — incidente sobre a injeção de energia, antes da constituição de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) — a PFANEEL admitiu sua possibilidade em cenários de sobreoferta ou restrição operacional, desde que configurada solução regulatória adequada e proporcional. O principal fundamento apontado foi a necessidade de assegurar isonomia no uso da rede.

Por outro lado, quanto ao denominado corte contábil — consistente na glosa ou no rateio de créditos de energia já injetada — a PFANEEL entendeu inexistir amparo na Lei nº 14.300/2022. Ressaltou, contudo, que a ANEEL detém competência para estruturar sinais tarifários e disciplinar o acesso e o uso da rede, podendo, alternativamente ao corte contábil, adotar mecanismos econômicos que desincentivem a conexão em áreas saturadas.

Adicionalmente, a PFANEEL se posicionou em relação ao corte por distribuidoras em Usinas Tipo III, isto é, não despachadas centralizadamente, e não identificou óbice jurídico (i) à sua inclusão em cortes físicos, sejam emergenciais ou ordinários, nem (ii) à aplicação de ajustes contábeis acessórios que apenas reflitam decisões operativas executadas. Por outro lado, a submissão dessas usinas a sistemáticas autônomas de rateio contábil, dissociadas de rotina física de corte, foi caracterizada como opção regulatória de maior complexidade, a exigir debate específico e fundamentação normativa mais robusta.

ANEEL CONCEDE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER POR 90 DIAS RESSARCIMENTOS POR *CURTAILMENT* DE GERADORES SOLARES E EÓLICOS

Em 20 de janeiro, a ANEEL concedeu medida cautelar de ofício para suspender, pelo prazo de 90 dias, os ressarcimentos financeiros devidos aos geradores eólicos e solares fotovoltaicos em decorrência de eventos de constrained-off. A decisão atende às determinações da Lei nº 15.269/2025 e às orientações encaminhadas pelo MME no final de 2025, que havia solicitado previamente à CCEE a interrupção temporária desses ressarcimentos.

A suspensão está vinculada à discussão em curso na Consulta Pública nº 210/2025, do MME, que trata da celebração de termo de compromisso pelos geradores, conforme previsto no artigo 1º B da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 15.269/2025. A alteração legislativa busca solucionar as disputas judiciais sobre o tema mediante a definição de uma sistemática de

compensação voltada aos geradores que sofreram cortes de geração decorrentes de eventos de indisponibilidade externa e por atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica, para o período entre 1º de setembro de 2023 e 25 de novembro de 2025.

Para mais informações sobre a Consulta Pública nº 210, confira nossa [Newsletter de dezembro de 2025](#).

SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA

ANEEL DIVULGA COMPLEMENTOS ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DOS SAE NA CONSULTA PÚBLICA Nº 39/2023

A ANEEL divulgou, em 12 de fevereiro, a Nota Técnica nº 03/2026, em complementação à Nota Técnica nº 13/2025, para incorporar ajustes decorrentes da Lei nº 15.269/2025 acerca da regulamentação dos sistemas de armazenamento de energia (“SAE”), no âmbito da Consulta Pública nº 39/2023.

Os principais impactos da Lei nº 15.269/2025 na discussão envolvem:

- i. incompetência:** inclusão da regulamentação e fiscalização dos SAE no escopo da Agência;
- ii. alocação de custos:** determinação de que os custos de reserva de capacidade de baterias sejam rateados entre geradores;
- iii. REIDI e Imposto de Importação:** inclusão dos SAE no REIDI, com possibilidade de redução das alíquotas do Imposto sobre a Importação.

Além disso, na mesma oportunidade, a ANEEL sugeriu que os sistemas de armazenamento celebrem contratos de uso tanto do sistema de transmissão como de distribuição.

Assim, as áreas técnicas propuseram desdobrar a regulação em dois atos normativos: (i) uma nova resolução normativa específica para estruturar o processo de outorga dos SAE; e (ii) uma resolução normativa transversal para alterar normativos existentes, integrando os SAE às regras de acesso, uso da rede, comercialização, encargos e prestação de serviços.

TRANSMISSÃO DE ENERGIA

ONS DEFINE PRAZO E MEDIDAS PARA SOLICITAÇÕES DE ACESSO À REDE BÁSICA NO CONTEXTO DA PNAST

O ONS informou que as solicitações de acesso permanente de agentes geradores e consumidores à Rede Básica serão recebidas até 29 de maio de 2026. Após essa data, os pedidos deverão ser realizados exclusivamente por meio do cadastramento nas Temporadas de Acesso. O prazo cumpre o disposto no Decreto nº 12.772/2025, que instituiu a PNAST, em especial o inciso II do art. 10 da norma. Para mais informações sobre a PNAST, confira nossa [Newsletter de dezembro de 2025](#).

O Operador também comunicou que abrirá o período de cadastramento para participação na 1ª Temporada de Acesso entre 1º e 15 de junho de 2026, conforme previsto no art. 7º do Decreto. O cadastramento deverá ser realizado em plataforma tecnológica específica, cujos procedimentos e orientações serão divulgados previamente pelo ONS.

No tocante às medidas aplicáveis às solicitações enquadradas nas Disposições Transitórias da PNAST, o ONS destacou que, para pedidos de acesso de consumidores protocolados até a data de publicação do Decreto, que já tenham aportado a Garantia Financeira para Solicitação de Acesso (“GPA”) e que não pretendam reduzir seus Montantes de Uso do Sistema de Transmissão (“MUST”), não será necessário novo aporte para participação no cálculo da margem previsto no art. 13.

ANEEL MANTÉM MULTA DE R\$ 1,23 MILHÃO A CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO

Em 3 de fevereiro, a Diretoria da ANEEL decidiu manter a multa de R\$ 1,23 milhão ao negar provimento a recursos apresentados por nove concessionárias de transmissão do Grupo Mez Energia. As penalidades decorreram de transferências de controle societário direto realizadas sem anuência prévia da Agência, em desacordo com as exigências da Resolução Normativa nº 48/2012, posteriormente sucedida pelo Módulo III – Anexo III da Resolução Normativa nº 948/2021.

No recurso, o agente alegou que não houve alteração no controle societário final, sustentando que a operação configuraria apenas transferência de controle intermediário, prática que, segundo o argumento apresentado, já recebe anuência prévia da ANEEL. O Grupo Mez Energia defendeu que as reorganizações societárias promovidas não impactariam o controle direto nem indireto das concessionárias. A Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado, porém, destacou que, de acordo com a regulação setorial, a anuência prévia é obrigatória para qualquer transferência de controle direto de delegatárias de transmissão, ainda que realizada estritamente dentro do mesmo grupo econômico.

A decisão da Diretoria, alinhada à análise técnica, concluiu que as operações realizadas caracterizaram transferência de controle societário direto. Segundo a deliberação, alterações no sócio imediato da concessionária, mesmo em operações intragrupo, podem afetar aspectos de governança e fluxo de recursos, motivo pelo qual se mantém a necessidade de anuência prévia e, conseqüentemente, a multa aplicada.

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

MME E ANEEL ADOTAM MEDIDAS PARA A DIGITALIZAÇÃO DAS REDES E DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Em 29 de janeiro, o MME publicou a Portaria Normativa nº 126, que busca ampliar os benefícios da digitalização para consumidores e distribuidoras. A norma estabelece que, pelo período de 24 meses, as distribuidoras instalem sistemas de medição inteligentes adicionais em, no mínimo, 2% ao ano das unidades consumidoras, com base em critérios de eficiência, redução de perdas e melhoria da qualidade do serviço.

No mesmo prazo, as concessionárias devem apresentar Análises de Custo-Benefício, para definir o nível e o ritmo de investimento, alinhados às metas de digitalização previstas na Portaria Normativa MME nº 111/2025.

A norma também admite soluções alternativas de digitalização, como religadores, sensores inteligentes, chaves automáticas e redes de comunicação para integração de dados.

Para mitigar o impacto tarifário inicial, o MME autorizou o uso de receitas acessórias próprias e complementares das distribuidoras, bem como de valores arrecadados com ultrapassagem de demanda e excedente de reativos, conforme o Decreto nº 12.068/2024 e a regulação da ANEEL.

Paralelamente, em 27 de janeiro, a ANEEL autorizou a abertura da Consulta Pública nº 1/2026, com prazo de contribuição até 16 de março de 2026, sobre a avaliação de sistemas de medição voltados à transição energética e à modernização da distribuição.

ANEEL APROVA APRIMORAMENTO DA REGULAÇÃO SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE OUTRAS RECEITAS PARA DISTRIBUIÇÃO

Em 27 de janeiro, a Diretoria da ANEEL aprovou o aprimoramento da regulação sobre o compartilhamento de Outras Receitas por distribuidoras, bem como as novas versões dos Submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária. As alterações resultam da Consulta Pública nº 3/2025 e atualizam a metodologia aplicável às receitas acessórias das distribuidoras.

Os submódulos estabelecem os percentuais das receitas obtidas com 23 atividades classificadas como Outras Receitas que devem ser revertidos à modicidade tarifária. Também preveem a revisão periódica completa da metodologia, cujo ciclo passará a ser de dez anos, com possibilidade de revisões extraordinárias em caso de mudanças estruturais, como a reforma tributária.

Para atividades inovadoras resultantes de novos arranjos tecnológicos, a metodologia aprovada cria incentivos aplicáveis após os cinco primeiros anos de autorização, permitindo à ANEEL ajustar essa trajetória com base em dados concretos de mercado, de forma independente do ciclo decenal. No caso das atividades de compartilhamento de infraestrutura, manteve-se o percentual vigente de 60% até a conclusão da regulação do preço dos pontos de fixação em postes, medida considerada essencial para evitar distorções e incrementos artificiais de receita. Para as demais atividades já autorizadas, a metodologia utilizará as receitas auferidas até o ano da revisão tarifária como base de cálculo, mantendo os percentuais existentes, com aplicação de 50% para receitas de atividades acessórias complementares que excederem esses valores, devidamente atualizados.

ANEEL APROVA NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CCEE

Em 20 de janeiro, a Diretoria da ANEEL homologou o Estatuto Social aprovado pela CCEE na 75ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024. A homologação ocorreu após a Agência, em Reunião Pública Ordinária de 12 de novembro de 2024, ter deixado de aprovar a versão anterior, de modo que o texto ora aprovado passou a contemplar as alterações então determinadas pela ANEEL.

O novo estatuto estabelece, entre seus principais pontos, a adoção de um novo processo de avaliação dos requisitos para membros dos Conselhos e da Diretoria, conduzido por consultoria independente; e a formalização da estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado. Essa área passa a contar com orçamento próprio, mecanismos de blindagem de informações e atuação autônoma e preventiva.

Nesse contexto, a CCEE já iniciou o processo de indicação e seleção dos membros do Conselho de Administração. Até a realização da Assembleia Geral que elegerá a nova composição, serão conduzidas etapas de avaliação externa dos candidatos, destinadas a verificar o atendimento aos requisitos previstos no Estatuto Social.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

Nº 002/2026

OBJETO:

Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.

Período de contribuição: 26/02/2026 a 13/04/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 001/2026

OBJETO:

Obter subsídios e informações para o aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório, no âmbito da atividade “Avaliação dos sistemas de medição para transição energética e modernização no segmento de distribuição” prevista na Agenda Regulatória.

Período de contribuição: 29/01/2026 a 16/03/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 46/2025

OBJETO:

Obter subsídios para discutir com a sociedade a aplicação automática de Tarifa Horária (Tarifa Branca) para os consumidores de baixa tensão dos subgrupos B1 (residencial), B2 (rural) e B3 (comercial, industrial e outros) com consumo mensal igual ou superior a 1 MWh.

Período de contribuição: 10/12/2025 a 09/03/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

N º 43 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais com vistas à avaliação da Análise de Impacto Regulatório acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência.

Período de contribuição: 11/12/2025 a 10/03/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

N º 42 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais para a minuta de Resolução Normativa que aprimora as regras e procedimentos de distribuição relacionados ao acesso e conexão de instalações de eletromobidade ao sistema de distribuição.

Período de contribuição: 11/12/2025 a 10/03/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

N º 39 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais para a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

Período de contribuição: 04/12/2025 a 03/04/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

M M E :

N º 218 / 2026 _____

OBJETO:

Proposta de diretrizes para a adoção da contabilização dupla no Mercado de Curto Prazo – MCP e para a transição para ofertas de quantidade de energia elétrica a serem consideradas nos processos de otimização energética e formação do preço de curto prazo.

Período de contribuição: 02/03/2026 a 15/04/2026

Link: Consultas Públicas

N º 217 / 2026 _____

OBJETO:

Minuta do Relatório Síntese do Plano Nacional de Energia 2055 - PNE 2055

Período de contribuição: 02/03/2026 a 31/03/2026

Link: Consultas Públicas

N º 215 / 2026 _____

OBJETO:

Minuta do Relatório Síntese do Plano Nacional de Energia 2055 - PNE 2055

Período de contribuição: 12/02/2026 a 14/03/2026

Link: Consultas Públicas

N º 214 / 2026 _____

OBJETO:

Minuta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2035 - PDE 2035

Período de contribuição: 12/02/2026 a 14/03/2026

Link: Consultas Públicas

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

ANEEL:

Nº 004 / 2026

OBJETO:

Obter subsídios acerca do Relatório de Análise Resultado Regulatório – ARR nº 1/2026-SFF/ANEEL referente à aplicação do Anexo VII da Resolução Normativa – REN nº 948, de 16 de novembro de 2021, que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.

Período de contribuição: 30/01/2026 a 16/03/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

Nº 003 / 2026

OBJETO:

Colher subsídios para obter contribuições acerca da revisão/atualização dos seguintes Submódulos dos Procedimentos de Rede: Submódulo 6.2 – Operacional e responsabilidades, Submódulo 6.7 – Procedimental, Submódulo 8.1 – Procedimental e Responsabilidades e Submódulo 8.3 – Responsabilidades.

Período de contribuição: 29/01/2026 a 16/03/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

Nº 25 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios para formação da base de dados e revisão da metodologia de perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis - Submódulo 2.6 e 2.6A dos PRORET.

Período de contribuição: 19/12/2025 a 06/03/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

OBJETO:

Obter subsídios para avaliação de estudo sobre experiências internacionais em valoração de custos e benefícios de microgeração e minigeração distribuída e de alternativas para regulação do art. 17 da Lei nº 14.300/2022.

Período de contribuição: 04/12/2025 a 04/03/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

TIME DE ENERGIA



ANA CAROLINA CALIL

SÓCIA

anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br



FERNANDA SILVA

ASSOCIADA

fernanda.silva@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI

ASSOCIADA

yasmin.yazigi@cesconbarrieu.com.br



LUCAS BUSNARDO

ESTAGIÁRIO

lucas.busnardo@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**